



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA CIVIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 6/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00217.100034/2020-10).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, **JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA**, e o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, doravante designada PCPR, com sede na Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.932/0001-81, neste ato representado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, **SILVIO JACOB ROCKEMBACH**, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo 00217.100034/2020-10, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e a PCPR, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos seguintes termos:

I - realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização, auditoria e inteligência nas Unidades Municipais e no Governo do Estado do Paraná, no tocante aos recursos públicos federais a eles transferidos, quando houver interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;

II - integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais e organizações não-governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;

III - promover cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de seminários e de outros eventos congêneres;

IV - permitir o intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização, auditoria e inteligência;

V - possibilitar o acesso a banco de dados já existentes nas instituições convenientes, de interesse comum; e

VI - compartilhar regularmente informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública as pessoas físicas ou jurídicas em suas esferas de competências.

Subcláusula Primeira - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento de execução do ajuste.

Subcláusula Segunda - O trabalho conjunto de que trata o inciso I do caput desta cláusula deverá ter a supervisão pelo Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Paraná, com a participação de seus servidores, com a finalidade de facilitar a coordenação e a elaboração dos respectivos relatórios.

Subcláusula Terceira - As impropriedades e irregularidades detectadas quando da realização de ações de fiscalização e de auditoria, de forma conjunta ou isolada, devem ser comunicadas, reciprocamente, por meio de relatórios ou por intermédio de outros instrumentos que porventura se mostrem mais adequados.

Subcláusula Quarta - A utilização dos sistemas informatizados da CGU e da PCPR, e a permissão de acesso às informações por quaisquer meios, dar-se-ão sem ônus entre os partícipes, respeitadas as limitações orçamentárias de cada um, e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de dados.

Subcláusula Quinta - As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

Subcláusula Sexta - A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilos dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

Subcláusula Sétima - A CGU e a PCPR disponibilizarão tempestivamente os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento das partes cooperadas e divulgará os eventos institucionais que versem sobre matérias de interesse comum visando qualificar a gestão pública e o controle social, bem como participarão em seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações comuns dos signatários:

I – a comunicação eficaz, a troca e o registro de informações e dados;

II – a cooperação entre as unidades de inteligência e investigação, vinculadas aos signatários do presente acordo;

III – a troca e o intercâmbio de dados e informações, que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste acordo, mediante solicitações, preferencialmente via correio eletrônico, de integrantes dos entes cooperados;

IV – a estruturação prévia de ações preventivas e repressivas conjuntas, respeitando o planejamento específico de cada órgão;

V – a previsão das necessidades de recursos humanos, materiais ou financeiros para melhor execução da finalidade do presente Acordo de Cooperação;

VI – proporcionar, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios e informes;

VII - responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumir total responsabilidade pela qualidade deles.

VIII – a promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos;

IX - o fornecimento de capacitação para os seus respectivos servidores envolvidos na execução deste Acordo;

X – a criação de um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns às partes.

Compete à Controladoria-Geral da União - CGU:

I - conduzir trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;

II - informar as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da PCPR;

III - disponibilizar, quando solicitada, informações existentes em suas bases de dados à PCPR.

Compete à Polícia Civil do Paraná - PCPR:

I - informar as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da CGU;

II - disponibilizar, quando solicitada, informações existentes em suas bases de dados à CGU.

Subcláusula Única - As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e da PCPR responsáveis por sua implementação, mediante a troca de correspondências oficiais e a deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

A identificação do objeto, as metas e as formas de execução dos trabalhos discriminados neste ACORDO DE COOPERAÇÃO encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcarem com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela PCPR, no seu Diário Oficial, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a PCPR, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

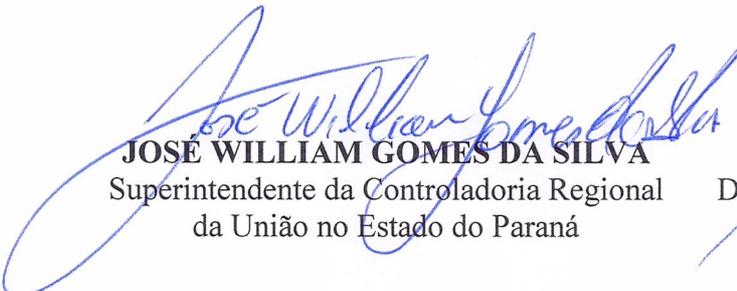
Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Paraná.

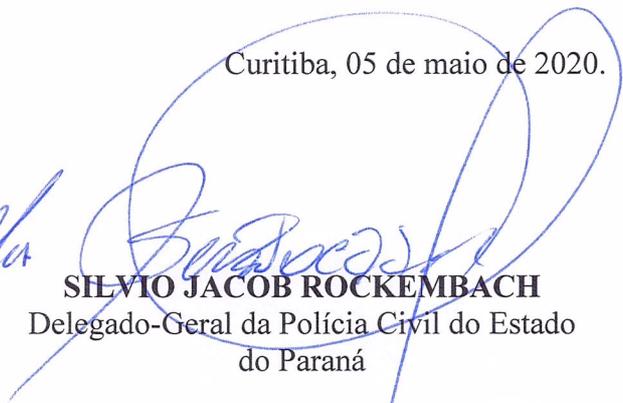
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

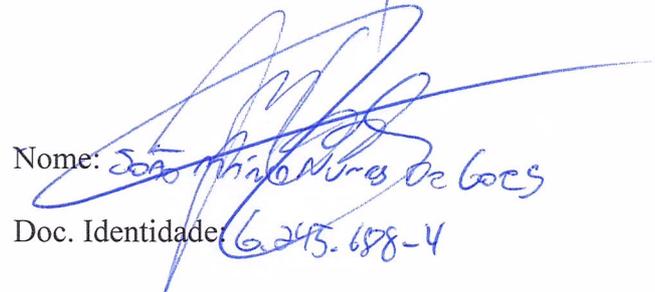

JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA
Superintendente da Controladoria Regional
da União no Estado do Paraná


SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado
do Paraná

Testemunhas:

Nome:  Arilson Henrique Flore

Doc. Identidade: 9.607.609.6

Nome:  João Paulo Nunes de Goes

Doc. Identidade: 6245.698-4

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2020
PROCESSO SEI Nº 00217.100034/2020-10.

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 06/2020 – PLANO DE TRABALHO

I – Dados das entidades participantes

Controladoria-Geral da União – CGU

CNPJ nº 26.664.015/0001-48

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF - CEP: 70070-905

Polícia Civil do Estado do Paraná

CNPJ nº 76.416.932/0001-81

Endereço: Avenida Iguaçu, n. 470, Rebouças, Curitiba/PR – CEP: 80230-020

II – Unidade Responsável pelo Acompanhamento do Acordo

Pela CGU – Núcleo de Ações Estratégicas

Pela PCPR – Divisão de Combate à Corrupção

III – Objeto a ser executado

Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e a PCPR, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

IV – Etapas ou fases de execução

Para a execução do objeto e atingimento das metas do presente acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

1. Realizar levantamento dos dados e informações passíveis de compartilhamento, ressalvadas àquelas resguardadas por sigilo;
2. Definir conjuntamente a forma como serão compartilhados os dados e informações;
3. Instituir e formalizar sistemática de coleta periódica de dados e informações em consonância com o objeto do presente Acordo;
4. Realizar levantamento da necessidade de capacitação para os servidores envolvidos na execução deste Acordo;
5. Elaborar plano de capacitação e definir calendário para seu desenvolvimento, de acordo com a disponibilidade de cada partícipe;
6. Realizar reuniões periódicas para fomentar a troca de experiência em assuntos pertinentes ao objeto deste Acordo, observando a disponibilidade de cada partícipe.

As atividades possuem caráter permanente e terão início na data de assinatura do Acordo de Cooperação e do Plano de trabalho e se encerrarão no fim da vigência do acordo.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 06/2020 – PLANO DE TRABALHO

V – Plano de aplicação dos recursos financeiros

Não há recursos financeiros envolvidos

VI – Cronograma de desembolso

Não aplicável

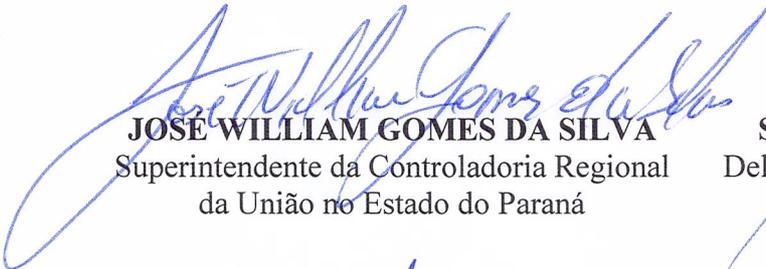
VII – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

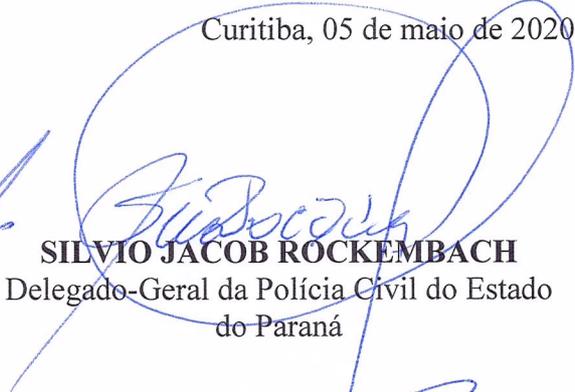
O prazo do ajuste é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do Acordo, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

VIII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador

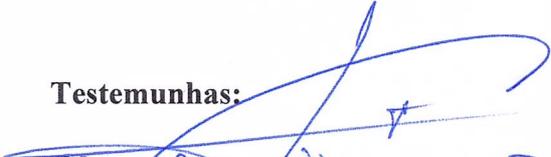
Não aplicável

Curitiba, 05 de maio de 2020.

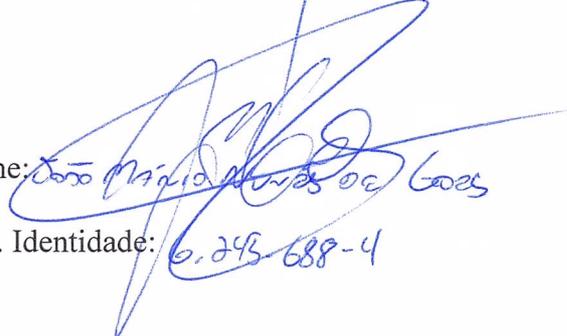

JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA
Superintendente da Controladoria Regional
da União no Estado do Paraná


SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado
do Paraná

Testemunhas:

Nome:  **Adilson Henrique FOME**

Doc. Identidade: **9.607.651-6**

Nome:  **João Maria Mendes de Góes**

Doc. Identidade: **6.243.688-4**